

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

MARCO ANTÔNIO CORREA MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos/RS, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 55.117,21 (cinquenta e cinco mil, cento e dezessete reais e vinte e um centavos), à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores Unidade:

01 - Manutenção da Câmara de Vereadores Função:

01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Proj./Ativ.: 1.044 - Construção do Prédio para Nova Câmara de Vereadores

Elemento: 4.4.9.0.51.00.00.00.0001 - Obras e Instalações - R\$ 55.117,21 (cinquenta e cinco mil, cento e dezessete reais e vinte e um centavos).

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º, serão cobertos mediante a incorporação de superávit e saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 11 de novembro de 2024.

Marco Antônio Correa Monteiro
Presidente

Jeslei Salines de Souza
1º Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos**

Justificativa

A presente proposta de Projeto de Lei busca analisar a abertura de crédito adicional, de aproximadamente de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para a obra da nova sede do Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito suplementar, fundamentado no superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme determina a legislação orçamentária e financeira vigente. Tal iniciativa tem por objetivo reforçar dotações do orçamento do Poder Legislativo para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, bem como para atender demandas adicionais que surgiram após a aprovação do orçamento inicial.

O superávit financeiro representa recursos já arrecadados e disponíveis em caixa ao final do último exercício, que, por não terem sido utilizados, poderão agora ser alocados para atender necessidades específicas, prioritárias e urgentes da nova sede da Câmara de Vereadores. A destinação desses recursos reforça o compromisso com a eficiência e com a boa gestão do orçamento público, aproveitando receitas já disponíveis, sem necessidade de novos aportes financeiros.

Diante disso, a abertura do crédito suplementar torna-se uma medida necessária e oportuna para assegurar o uso responsável dos recursos públicos e a execução eficiente do orçamento, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar dos cidadãos.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 11 de novembro de 2024.

**Marco Antônio Correa Monteiro
Presidente**

**Jeslei Salines de Souza
1º Secretário**

Análise para abertura de crédito adicional, de aproximadamente de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para a obra da nova sede do Poder Legislativo.

RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR
(base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no art. 29-A da CF)

A Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (RREA) é constituída pelo somatório das receitas orçamentárias de natureza tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, nos termos do caput do artigo 29-A da CF, bem como das receitas orçamentárias provenientes da Contribuição dos Servidores Ativos para o RPPS e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, em atendimento às Decisões do Tribunal Pleno nos Processos nº 10087-02.00/01-8 e nº 1656-02.00/03-6, Sessões de 27-03-2002 e 30-04-2003, respectivamente.

O Tribunal Pleno, em Sessão de 19-11-2003, nos Processos nº 10820-02.00/03-0 e nº 10821-02.00/03-2 (Parecer da Auditoria nº 25/2003), decidiu que, para fins de aplicação do limite do artigo 29-A da Constituição Federal, a RREA deverá ser atualizada monetariamente, segundo os índices de correção monetária legalmente determinados. A atualização referida dar-se-á, mensalmente, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, nos termos do disposto na Instrução Normativa TCE-RS nº 02, de 4 de março de 2004.

As informações da RREA serão, sempre, extraídas automaticamente pelo PAD, e constarão do RVE, gerado pelo Poder Executivo Municipal. O Poder Legislativo Municipal informará, por ocasião da geração do seu RVE, o valor da RREA, fornecido pelo Poder Executivo Municipal e pelas Indiretas para fins de consolidação da LRF, que compõem as informações do Modelo 9 (item 5.2.10.2 do RVE).

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Custos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janaro	4.190.164,79	0,00	4.190.164,79	1,0227	4.283.281,55
Fevereiro	4.236.455,77	0,00	4.236.455,77	1,0221	4.330.081,44
Março	5.176.744,05	0,00	5.176.744,05	1,0217	5.289.079,40
Abril	4.396.007,16	0,00	4.396.007,16	1,0217	4.491.400,52
Maior	4.087.603,37	0,00	4.087.603,37	1,0217	4.178.691,34
Junho	3.697.921,39	0,00	3.697.921,39	1,0217	3.778.166,28
Julho	4.144.672,09	0,00	4.144.672,09	1,0217	4.234.611,47
Agosto	3.438.565,81	0,00	3.438.565,81	1,0217	3.513.182,69
Setembro	3.382.900,45	0,00	3.382.900,45	1,0212	3.434.617,94
Outubro	3.655.750,49	0,00	3.655.750,49	1,0166	3.716.435,95

19/09/2024

Página 28 de 32

10.36.45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Programa Autenticador de Dados - PAD Versão: 24.0.0.6

Reinício de Validação e Encerramento - RVE



42401011292521877

09/09/2024 - 10:36:41

PM DE ARRIO DOS RATOS

DEGLÃO Nº: 41100

CNPJ: 88363972000144

01/01/2024 a 31/08/2024

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Novembro	2.286.315,02	0,00	2.286.315,02	1,0114	2.314.667,01
Dezembro	2.698.673,15	0,00	2.698.673,15	1,0064	2.715.844,66
TOTAL	45.311.173,54	0,00	45.311.173,54		46.215.960,23

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS (art. 29-A da CF e inciso VI do art. 59 da LRF)

RREA	46.215.960,23
Limite Legal de Gastos Totais - 7% s/RREA artigo 29-A da Constituição Federal	3.235.117,21

RREA - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela EC n. 109/2021) I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela EC n. 58/2009).

**GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
(incisos I a IV do art. 29-A da CF e inciso VI do art. 59 da LRF)**

Os GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício da Câmara Municipal, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da CF e em Decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo nº 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14-11-2001, respectivamente.

A liquidação da despesa orçamentária consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (Lei Federal nº 4.320, de 1964, art. 63). Portanto, a liquidação dos empenhos relativos a pessoal deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a efetiva prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

Nessa linha e em atendimento ao Princípio da Competência da Despesa, serão consideradas como liquidadas no cômputo dos Gastos Totais do Poder Legislativo, para fins de limite da LRF, no encerramento do exercício, as despesas orçamentárias do grupo de natureza 1 - Pessoal e Encargos Sociais empenhadas e ainda não liquidadas, inscritas em RPNP.

A composição analítica dos Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal, oriunda das informações contábeis, constará do RVE e será emitido automaticamente pelo PAD.

Na apuração dos Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal, será adotado, para efeitos didáticos, o demonstrativo seguinte:

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS (art. 29-A da CF e inciso VI do art. 59 da LRF)		
Título	Código	Valor R\$
I - Despesas Correntes	3.0.00.00.00.00.00.00	2.062.000,00

II - Despesas de Capital	4.0.00.00.00.00.00.00	1.118.000,00
Gastos Totais Autorizados LOA – Lei nº 4.383/2023 - (I+II)		3.180.000,00
Limite Gastos Totais		3.235.117,21
Valor para Crédito Adicional		55.117,21


Saldo atualizado da despesa Obras e Instalações:

Despesa		
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		26.476,24
(+) Anulação de dotação desp. 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		27.350,78
(+) Anulação de dotação desp. 3.3.90.90.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação		10.210,00
(+) Anulação de dotação desp. 3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Varáveis		5.000,00
(+) Anulação de dotação desp. 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas		45.845,77
(+) Superávit apurado no balanço		55.117,21
Total		170.000,00

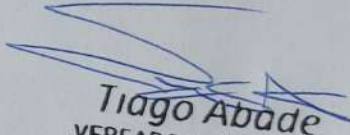


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

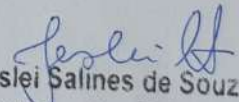
Sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2024, que dispõe: **“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.”** Assim, considerando que o projeto não apresenta óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade, encaminhe-se para discussão e votação em Plenário. Em 19/11/2024.


Neida Lima
Vereadora - PP
Arroio dos Ratos/RS

Concordo com o Relator e sou favorável. Em 19/11/2024.


Tiago Abade
VEREADOR - PODEMOS
ARROIO DOS RATOS/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 19/11/2024.


Jeslei Salines de Souza
Vereador PSB
Arroio dos Ratos/RS